



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 494/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1018/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 10160/2026, referente à Indicação nº 0421/2026, de autoria do ilustre do Deputado Camilo Martins, por meio da qual sugere *“a realização de medidas normativas destinadas a aperfeiçoar o Cadastro de Produtor Primário e os procedimentos de inscrição estadual rural”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas competentes.

Em suma, a Indicação em referência tem por objetivo a flexibilização dos critérios atualmente adotados para concessão e manutenção da inscrição estadual de produtor primário, mencionando situações de posse, arrendamento ou pendência de processos de inventário sem posterior atualização da matrícula. Aduz o ilustre Deputado que essas situações estariam impossibilitando a obtenção da inscrição estadual e, por consequência, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Instada a se manifestar a respeito do tema, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) esclareceu que, ciente da realidade fundiária do meio rural catarinense e da necessidade de segurança jurídica, o Ato DIAT nº 18/2023 já trouxe flexibilidade aos produtores primários, indicando a documentação alternativa aceita para cada caso. Assim sendo, é possível a inscrição estadual mesmo sem figurar como proprietário formal do imóvel, havendo campo próprio de indicação da “Condição de Uso do Estabelecimento”.

A referida Diretoria explicou que o Ato já disciplina situações específicas mencionadas na Indicação, como casos de direito de uso do imóvel firmado por contrato, atividades desenvolvidas em assentamento reconhecido pelo INCRA, procedimentos de usucapião, entre outras hipóteses baseadas no direito possessório. Ainda, a regulamentação possibilitaria situações especiais não abarcadas expressamente, por meio do uso de “outra”, mediante a homologação e a reapresentação periódica de documentos à Administração Tributária. A área técnica explicou que, dessa forma, há a tutela de casos excepcionais *“sem afastar o controle administrativo necessário à segurança do cadastro fiscal”*.

A DIAT entende que os procedimentos existentes são aptos a atender às situações que ocorrem no meio rural e explicou as limitações previstas à flexibilização documental, alertando quanto à criação de mecanismos genéricos de inscrição provisória. Isso porque há possíveis riscos cadastrais e fiscais, como a duplicidade de inscrições, além do conflito de interesses entre possuidores, herdeiros, meeiros e afins. Esses riscos afetam a emissão de documentos fiscais e a formalização de operações econômicas, razão pela qual são necessários validação e controle mínimos sobre os procedimentos.

Por essa razão, a referida Diretoria entendeu que o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), por si só, não seria documento suficiente para fundamentar a inscrição. Assim como outros documentos cadastrais, o CCIR não comprova a posse exclusiva, nem é apto a identificar a legitimidade da exploração econômica pelo interessado.

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos – DIAL  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Por fim, a DIAT concluiu não existir omissão regulamentar relevante que justifique alterações substanciais no Ato ou na Lei, já havendo margem à atuação administrativa de forma ampla, abarcando os possíveis casos concretos. Eventual acolhimento do autógrafo, no entendimento da Diretoria, seria cabível apenas de forma parcial, a fim de aperfeiçoar algum procedimento pontual já previsto no Regulamento, ressalvada a cautela necessária em vistas à padronização nacional demandada pela Reforma Tributária.

A Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por sua vez, não vislumbrou impacto financeiro que ocasionasse a sua atuação e manifestação, entendendo por tratar-se de matéria atinente à fiscalização tributária.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição do ilustre Deputado Camilo Martins, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **13JUD2T7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 25/06/2026 às 10:21:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMTYwXzEwMTY0XzIwMjZfMTNKVUQyVDc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010160/2026** e o código **13JUD2T7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1159/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 25 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0421/2026, de autoria do Deputado Camilo Martins, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 494/2026, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da realização de medidas normativas destinadas a aperfeiçoar o Cadastro de Produtor Primário e os procedimentos de inscrição estadual rural.

Respeitosamente,

**Henrique de Freitas Junqueira**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **T6U9O15M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA** (CPF: 002.XXX.090-XX) em 29/06/2026 às 11:27:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMTYwXzEwMTY0XzIwMjZfVDZVOU8xNU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010160/2026** e o código **T6U9O15M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.